Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.709, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO TIRELLO, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios mensais dos ocupantes de Cargo em Comissão de Secretário Municipal estabelecidos conforme as Leis Municipais nºs. 3.438, de 28 de Dezembro de 2001 e 3.632, de 16 de Setembro de 2003, ficam reajustados em **7% (sete por cento)**, sendo fixados no valor de R$ 4.066,00 (quatro mil e sessenta e seis reais).

Art. 2° - O Servidor da União, Estado ou Município que seja posto à disposição e investido no Cargo de Secretário Municipal será remunerado por uma das seguintes formas:

a) Perceberá o valor do subsídio fixado em parcela única, se a cedência for sem remuneração;

b) Perceberá o subsídio fixado para Secretário, deduzida a quantia que perceber do órgão cedente, se a cedência for com remuneração;

c) Nada perceberá do Município se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for igual ou superior ao valor do subsídio.

Art. 3° - A Concessão do reajuste dos Subsídios dos Secretários Municipais, tem efeito retroativo à 1º de Janeiro de 2004.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

(Cont. da Lei 3.709, de 17.02.04)

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de Janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Fevereiro de 2004.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração